



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4587/14

Município de **Marcacão**. Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2013. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL TC 138/2015**. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30. **Conhecimento. Provedimento.** Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de Governo prestadas.

PARECER PPL TC 00159/2016

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 138/15;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Marcação **parecer pela aprovação** das contas de Governo do Sr. Adriano de Oliveira Barreto, referentes ao exercício de 2013.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de outubro de 2016.

Assinado 4 de Novembro de 2016 às 09:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 10:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 10:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Novembro de 2016 às 10:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 10:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Novembro de 2016 às 08:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL